Lei nº 1.649
De 29 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional 19 de 1998 e art. 29, alínea, a, da Emenda Constitucional nº 25/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação legal contida no artigo 43, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal; artigo 29, incisos V, VI e VII; art. 37, incisos X e XI; art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a Legislatura 2017/2020, sem qualquer aumento em relação os já recebidos atualmente e fixados pela Lei Municipal nº 1.529/2012, de 20 de julho de 2012, com as atualizações já recebidas, da seguinte forma:

PREFEITO MUNICIPAL	**R$ 8.409,44**
VICE-PREFEITO	**R$ 3.363,77**
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	**R$ 2.803,14**
VEREADORES	**R$ 2.425,00**

Art. 2º - Conforme já definido na Lei nº 1.529, de 20 de julho de 2012, os Agentes Políticos a que se refere o art. 1º desta Lei farão jus ao décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - No curso da Legislatura indicada no art. 1º, o subsidio fixado será atualizado, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2017, pelo índice INPC/IBGE,conforme determinação da Lei nº 1.529, de 20 de julho de 2012.

Art. 4º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos vigentes dos respectivos poderes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de agosto de 2016.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal